

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____ / 2025

Ao Projeto de Resolução nº 47/2025

Suprime o Art. 5º do Projeto de Resolução nº 47/2025.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução nº 47/2025:

Art. 1º Fica suprimido integralmente o Art. 5º do Projeto de Resolução nº 47/2025.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução nº 47/2025

O Projeto de Resolução nº 47/2025 dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna e, em seu Art. 5º, prevê a concessão de gratificação ao servidor designado para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

A Comissão de Finanças observa que a estrutura administrativa da Câmara Municipal, incluindo cargos, funções e funções gratificadas, encontra-se integralmente disciplinada pela Resolução nº 40/2021, razão pela qual a criação, previsão ou reconhecimento de qualquer vantagem remuneratória deve ocorrer exclusivamente por meio da norma que regula a estrutura organizacional, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa, planejamento e controle do gasto público (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A manutenção de dispositivo que trate de gratificação em norma diversa da Resolução nº 40/2021 cria risco de sobreposição normativa e gera insegurança jurídica quanto à origem e validade da vantagem, podendo ensejar apontamento por órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como do Ministério Público Municipal e Estadual.

Diante do exposto, esta Comissão entende que a supressão do Art. 5º é a medida tecnicamente mais adequada, permitindo a implantação das diretrizes da LGPD sem impacto financeiro imediato, resguardando-se a possibilidade de futura criação da função gratificada por meio de alteração específica da Resolução nº 40/2021.

Itaúna, Minas Gerais, 16 de dezembro de 2025.

Giordane Alberto Carvalho
Presidente / Relator

Leonardo Alves dos Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro